

REGULAMENTO DOS GRUPOS DE TRABALHO

DA SPEE

1 Constituição

1.1 Iniciativa

1.1.1. A iniciativa da constituição de um Grupo de Trabalho afecto a uma dada temática cabe à Direcção, sem prejuízo de que esta esteja sempre aberta e procure corresponder a quaisquer propostas dos sócios.

1.2 Membros

1.2.1. Ficam estabelecidos por concurso aberto a todos os sócios, pela Direcção, com uma duração definida, respeitando os limites impostos nos §§1.2.2-3.

1.2.2. O número mínimo de membros para a constituição de um Grupo de Trabalho é de quatro.

1.2.3. A definição do número máximo de membros de um Grupo de Trabalho, bem como a admissão de novos membros após o prazo limite do concurso referido no §1.2.1, são deixadas ao arbítrio dos sócios interessados ou dos membros já estabelecidos, carecendo apenas da aprovação da Direcção.

1.2.4. A composição do Grupo é tornada pública pela Direcção, nomeadamente, no sítio da SPEE na Internet logo que este esteja operacional.

2 Objectivos

2.1. Os objectivos referidos nos §§ seguintes são naturalmente limitados pelos §§ da Secção 4.

2.2. Produzir material escrito, da responsabilidade dos seus autores, sobre a temática atribuída ao Grupo, como sejam: i) relatórios internos da SPEE; ii) comunicações para conferências nacionais ou internacionais; e iii) artigos para revistas.

2.3. Propor e organizar iniciativas de difusão e discussão mais ou menos alargadas dos materiais referidos no §2.2, internas ou externas à SPEE, nacionais ou internacionais, autónomas ou integradas noutras, de natureza apropriada (e.g.: mesas-redondas, conferências, *workshops*, contactos entre a SPEE e outras instituições).

3 Peças Orgânicas

3.1 Responsável

3.1.1. Cada Grupo de Trabalho tem um Responsável nomeado pela Direcção, por períodos iguais aos mandatos desta.

3.1.2. O Responsável é o elemento de contacto entre o Grupo e a Direcção, em tudo o que se atém à missão do Grupo superiormente definida e delimitada por este Regulamento.

3.2 Projectos de Trabalho

3.2.1. O trabalho do Grupo organiza-se em Projectos de Trabalho, com objectivo, subgrupo de membros envolvidos, coordenador e metodologia de trabalho suficientemente específicos e definidos.

3.3 Ferramentas Úteis

3.3.1. Para evitar deslocações onerosas, recomenda-se a realização de reuniões por conferência *Skype*, ou congénere, as quais estão apenas sujeitas a um número máximo de 25 utilizadores (que se reduz a 5 nas versões inferiores à do *Skype 3.8*).

3.3.2. Para trocar documentos de forma expedita, (suficientemente) segura e sem limites de extensão, sugere-se a criação de uma pasta *Dropbox* (ou congénere) afecta ao Grupo de Trabalho. Mediante a instalação de um pequeno programa *freeware* nos computadores de cada um dos membros do Grupo, esta pasta: i) fica sincronizada automaticamente (via Internet) com as pastas *Dropbox* residentes nos computadores dos outros membros e num servidor público,

alertando para a introdução, alteração ou eliminação de qualquer sub-pasta ou ficheiro que vá ocorrendo; ii) pode ser manuseada no computador de cada membro como outra pasta qualquer em disco; e iii) pode ainda ser manuseada a partir de qualquer outro computador, via Internet, de forma protegida por um nome de utilizador e uma palavra-passe.

4 Limites de Actuação

4.1. O Grupo deve informar e obter a aprovação da Direcção para qualquer Projecto de Trabalho que tencione empreender.

4.2. Em particular, carecem da aprovação da Direcção: i) a difusão dos materiais referidos no §2.2, nomeadamente, no sítio da SPEE na Internet; ii) as iniciativas referidas no §2.3; iii) os contactos com outras instituições (e.g., proposta de parcerias no âmbito de um Projecto de Trabalho); e iv) as despesas que onerem a SPEE.

4.3. O Grupo deve apresentar um relatório da sua actividade à Direcção e à Assembleia Geral Ordinária anual da SPEE.